



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares

INFORMAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 002.00003579/2024-91

INTERESSADO: C.M. de Santo André - Of. 1858/2024 - G.P. - Presidente: Carlos Ferreira.

ASSUNTO: Requerimento nº 25/2024 - Voto de Protesto contra a privatização das Escolas no Estado de SP.

INFORMAÇÃO ATCISE Nº 178/2025

Trata -se de Ofício 1858/2024 expedido pelo Presidente Vereador Carlos Ferreira – MDB da Câmara dos Vereadores de Santo André, que envia o Requerimento nº 25/2024 - Voto de Protesto contra a privatização das Escolas no Estado de SP, apreciado em sessão ordinária nº 70 em 2024 naquela câmara. Em atenção ao contido no requerimento em questão esta coordenadoria tem a informar:

Preliminarmente, cumpre-nos informar que as concorrências internacionais nº 01/2024 e 02/2024 da a parceria público-privada (PPP) foram abertas em 2024, objetivando à Concessão Administrativa da Construção, Manutenção, Conservação, Gestão e Operação dos Serviços não-Pedagógicos de 33 (trinta e três) Novas Unidades de Ensino de Nível Médio e Ensino Fundamental II no Estado de São Paulo – 02 lotes.

Após regular procedimento administrativo os certames foram homologados em dezembro de 2024 e após cumprimento das obrigações como condição para contratação, com contratos foram celebrados em fevereiro de 2025.

Neste ínterim, foram ajuizadas ações pelo Diretório Estadual do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL-SP) e o Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - APEOESP junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo contra as concessões administrativas que no último julgou procedente o pedido para reconhecer a ilegalidade da concessão à iniciativa privada da gestão de atividades desenvolvidas nas escolas públicas do Estado de São Paulo e decretar a invalidade dos leilões realizados em 29 de outubro e 4 de novembro de 2024.

O Governo do Estado de São Paulo, submeteu a questão ao Supremo Tribunal Federal – STF com pedido de suspensão de liminar contra decisão do TJ/SP que havia suspenso o Decreto nº 68.597/2024 que autorizou a abertura de licitação para concessão administrativa. Ato contínuo, o Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente do Supremo Tribunal Federal do Brasil, deliberou sobre o tema:

24. Em juízo de cognição sumária, próprio das medidas cautelares, esses dados evidenciam a probabilidade de que a efetivação da decisão impugnada cause prejuízos irreversíveis à gestão e à prestação do serviço público essencial de educação. Ausentes indícios de irregularidade por parte do ente público, a continuidade na prestação de

serviço público de caráter essencial deve ser tutelada em caráter imediato. Veja-se, no
Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360033003700330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



memos sentido: SS 5.679, sob minha relatoria, j. em 21.06.2024; e STP 1.041-MC, também de minha relatoria, j. em 06.09.2024.

25. Ante exposto, defiro a medida cautelar, para suspender a eficácia da decisão impugnada, proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no processo nº 2055063-05-2025.8.26.0000, até apreciação do mérito desta medida de contracautela.

Desse modo, os contratos de concessão para Construção, Manutenção, Conservação, Gestão e Operação dos Serviços não-Pedagógicos está em execução e tem como objetivo: 1. A construção de 33 (trinta e três) novas unidades de ensino e ampliar as vagas para Ensino Fundamental II e Ensino Médio; 2. A operação dos serviços não pedagógicos, tais como alimentação, instalação de equipamento de vigilância, limpeza, manutenção, conservação dos jardins, tecnologia da informação, gestão de utilidades e serviços administrativos, **sem interferir na autonomia escolar que continuará a cargo dos integrantes dos quadros da Rede Pública Estadual de Ensino**; 3. Construção de unidades de ensino com padrões construtivos mais adequados ao novo currículo do Ensino Médio e as diretrizes do Estado de São Paulo do Novo Ensino Médio SP, que permite maior flexibilidade de escolha para os alunos. **As escolas contarão com inovações tecnológicas em termos de materiais e construções**; e 4. A implantação do **projeto visa liberar a direção da escola de algumas tarefas burocráticas**, permitindo maior dedicação às questões de natureza pedagógica, o que deve impactar positivamente a qualidade do ensino nas novas unidades.

Além disso, o projeto tem como motivação **a ampliação de vagas** no Ensino Fundamental II e Ensino Médio no Estado de São Paulo. O Estudo de demanda realizado especificamente para a modelagem da PPP comprovou a necessidade de ampliação do número de vagas para as localidades selecionadas. Com efeito, o modelo de PPP, ao exigir do parceiro privado a realização de investimentos na construção das unidades de ensino nos primeiros meses do contrato o que é um incentivo ao particular para a construção das unidades e o início da operacionalização das unidades de ensino, momento no qual ele poderá passar a receber os valores da contraprestação pública, permite, como consequência, **reduzir as pressões de demanda da oferta de vagas da Rede Pública de Ensino** do Estado de São Paulo em um **espaço de tempo menor** do que na comparação com o modelo de contratação pública tradicional.

Não bastasse o incentivo à oferta mais rápida de vagas na Rede Pública de Ensino, a operacionalização das unidades de ensino pelo parceiro privado permite uma outra vantagem, pois o modelo atual de gestão escolar exige muito tempo e esforços dos diretores com atividades da gestão administrativa das escolas. Cada serviço administrativo (alimentação, instalação de equipamento de vigilância, limpeza, manutenção, conservação dos jardins, tecnologia da informação, gestão de utilidades, serviços de apoio escolar – atividades de vida diária e serviços administrativos) possui contratos específicos com métricas diversas. Ao reunir todos esses serviços em um único contrato de PPP, o modelo traz agilidade e controle de qualidade por meio dos indicadores de desempenho, permitindo que a Direção da unidade de ensino tenha mais tempo para tratar das questões de natureza pedagógica.

O modelo de PPP, portanto, possui menos custos de transação, pois permite que um único agente atue de maneira concentrada na gestão de serviços, evitando-se, ademais, interfaces de serviços prestados por prestadores diversos que podem gerar prejuízos à administração global das infraestruturas das unidades de ensino.

Neste contexto, informamos que a diferença central da opção pela PPP reside na forma de contratação: em vez de múltiplos contratos fragmentados para cada tipo de serviço, como é aplicado hoje em toda rede de ensino, mais de 5.000 unidades escolares, a concessão dos serviços administrativos **não-pedagógicos** permite uma **gestão integrada e de longo prazo, centralizando a execução das atividades** em um único



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360033003700330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

contrato.

Diante do exposto, o projeto de parceria público-privada (PPP) não representa risco a educação das escolas estaduais pois não há qualquer intervenção nas atividades pedagógicas que é de responsabilidade direta do Estado, por meio dos integrantes dos quadros da rede pública estadual de ensino.

Sendo o que nos cumpria informar, retorne a ARINS para que dê ciência ao interessado.

São Paulo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Nayla Verissimo Neves, Coordenador**, em 10/06/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Santos Gouvêa Próspero, Assessor Técnico de Coordenador**, em 10/06/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048337506** e o código CRC **65FCF7EA**.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360033003700330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Nº do Processo: 002.00003579/2024-91

Interessado: C.M. de Santo André - Of. 1858/2024 - G.P. - Presidente: Carlos Ferreira.

Assunto: Requerimento nº 25/2024 - Voto de Protesto contra a privatização das Escolas no Estado de SP.

Trata o presente expediente de solicitação oriunda do Presidente da Câmara Municipal de Santo André Vereador Carlos Ferreira acerca do Voto de protesto contra a privatização das Escolas no Estado de São Paulo.

A luz das informações através do despacho 0048337506 da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares desta Pasta, restitua-se à Secretaria de Governo e Relações Institucionais para ciência e demais providências cabíveis.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Juliana de Souza Macedo
Assessora II



Documento assinado eletronicamente por **Juliana De Souza Macedo, Assessor II**, em 23/06/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0071961951** e o código CRC **F3A52E2F**.





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Expediente da Chefia de Gabinete

DESPACHO

Nº do Processo: 002.00003579/2024-91

Interessado: C.M. de Santo André - Of. 1858/2024 - G.P. - Presidente: Carlos Ferreira.

Assunto: Requerimento nº 25/2024 - Voto de Protesto contra a privatização das Escolas no Estado de SP.

Ao Senhor

Carlos Ferreira

Presidente da Câmara de Santo André

Cumprimentando-o cordialmente, informo que retornou o expediente instruído a partir do Ofício nº 1858/2024, no que se refere ao Voto de Protesto contra a privatização das Escolas no Estado de SP. Seguem anexas cópias das informações prestadas pela Secretaria da Educação. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Carlos Takahashi

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Koji Takahashi, Assessor**, em 24/06/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0071965459** e o código CRC **38A3BEC5**.

